



## ESCLARECIMENTO (1)

Refere-se a solicitação de esclarecimento ao PE 90015/2026:

1. Qual será o prazo de vigência do contrato do presente pregão eletrônico?

**Resposta: De acordo com item 1.4 do Anexo I do Edital, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2. Caso a empresa contratada após o cumprimento de 01 (um) ano contratual, não queira mais prorrogar a vigência nova de contrato, isto será aceito e acatado por esta D. Administração?

**Resposta: Sim, de acordo com Cláusula Segunda do Termo de Contrato (Anexo II do Edital), a prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos: a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.**

3. Está certo afirmar que a vistoria é facultativa?

**Resposta: De acordo com item 4.9 do Anexo I do Edital, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.**

4. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato?

**Resposta: Verificar os Itens 6.6 a 6.8 do Anexo I do Edital que dispõem sobre a designação do preposto pela Contratada nos seguintes termos:**

**“6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.**

**6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação do serviço.**

**6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.”**

5. O preposto da empresa contratada poderá ser um dos funcionários alocados no contrato?

**Resposta: A figura do preposto não se confunde com os postos de trabalho previstos no item 5.1.2.3 do Anexo I do Edital. Recomendamos verificar os Itens 6.6 a 6.8 do Anexo I do Edital que dispõem sobre a designação do preposto pela Contratada nos seguintes termos:**

**“6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.**

**6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação do serviço.**

**6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.”**

6. Caso a resposta da pergunta anterior seja que o preposto não poderá ser um dos funcionários e que deverá permanecer de forma integral no contrato, perguntamos:

a) Há local apropriado para que o preposto permaneça de forma integral no contrato?

**Resposta: Sim.**

b) A instalação possui armários para guardar os pertences do preposto?

**Resposta: Não.**

c) Os licitantes deverão cotar algum insumo de escritório para o preposto?

**Resposta: Não.**

d) Qual das unidades descritas no Termo de Referência que o preposto ficará de forma integral, para que assim os licitantes possam cotar seu deslocamento diário?

**Resposta: Rua da Conceição nº 100, Centro, Niterói.**

e) Em caso de o preposto não comparecer algum dia da semana, por motivos pessoais e legalmente justificado, a empresa contratada será penalizada?

**Resposta: Legalmente justificado, não.**

f) deverão as empresas cotarem vestimenta específica para o preposto?

**Resposta: Não, apenas para os postos de trabalho.**

g) Os custos com o preposto deverão obrigatoriamente ser demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços pelos licitantes?

**Resposta: Não**

h) O valor estimado por esta D. Administração foi considerado o custo com preposto?

**Resposta: Não**

7. Para os postos poderão eles ficarem vazios durante o intervalo de almoço, cabendo a contratada gerir os postos e o efetivo que fará a execução do objeto licitado, não sendo assim por tanto necessário cotar INTRAJORNADA nas planilhas. Está certo nosso entendimento?

**Resposta: De acordo com item 5.4.2 do Anexo I do Edital, durante o intervalo de almoço, será estabelecido um revezamento entre os postos de trabalho, turnos, a saber:**

?

Turno	Horário de Almoço
1º	12h às 13h

2º	13h às 14h
3º	14h às 15h

8. O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?

**Resposta: Verificar os Itens 5.1.3.3, 5.1.3.4, 5.1.3.5, 5.1.3.6 e 5.1.3.7 do Anexo I do Edital, que tratam sobre o controle de jornada de trabalho. De acordo com item 5.1.3.7, não será permitida qualquer forma de controle manual de frequência, exceto quando autorizado pelos fiscais ou gestores do contrato.**

9. Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? Se sim, qual a quantidade de horas estimadas, por mês e por cargo? Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame?

**Resposta: Não há previsão de trabalho em feriados ou pontos facultativos. Conforme itens 5.4 e 5.4.1 do Anexo I do Edital, a jornada de trabalho será cumprida de segunda a sexta-feira, das 8h15m às 17h15m, totalizando 8 (oito) horas diárias de trabalho, com intervalo obrigatório de 1 (uma) hora de repouso e alimentação, nos termos do art. 71 da CLT.**

10. Haverá jornada de trabalho aos sábados? Ou somente será de segunda a sexta-feira?

**Resposta: Não. Conforme itens 5.4 e 5.4.1 do Anexo I do Edital, a jornada de trabalho será cumprida de segunda a sexta-feira, das 8h15m às 17h15m, totalizando 8 (oito) horas diárias de trabalho, com intervalo obrigatório de 1 (uma) hora de repouso e alimentação, nos termos do art. 71 da CLT.**

11. Algum trabalhador receberá adicional noturno? Caso positivo, deverão as empresas cotarem também a hora noturna reduzida para este funcionário nas planilhas?

**Resposta: Não há previsão de pagamento de adicional noturno, a jornada de trabalho será cumprida de segunda a sexta-feira, das 8h15m às 17h15m, totalizando 8 (oito) horas diárias de trabalho, com intervalo obrigatório de 1 (uma) hora de repouso e alimentação, nos termos do art. 71 da CLT, conforme item 5.4 e 5.4.1 do Anexo I do Termo de Referência.**

12. Qual a tarifa de vale transporte foi usada para estimar o valor da contratação? Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?

**Resposta: Conforme o item 5.6.1.3 do Anexo I do Edital, no custo “vale transporte” – Benefícios Mensais e Diários - deverá ser observado o quantitativo necessário para atender o percurso moradia/trabalho /moradia, conforme o disposto na Lei nº 7.418, de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 2021 bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Profissional.**

13. Foi cotado o valor atual de R\$ 5,00 (RJ) MODAL ou R\$ (9,40) BUI? Será aceito que os licitantes cotem valor menor do que estimado por esta D. Administração? Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?

**Resposta: Para fins de estimativa da contratação, foi adotada como base a tarifa de transporte vigente em Niterói/RJ. Nos cálculos relativos ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação, os**

**licitantes deverão considerar a média de 22 dias úteis mensais, conforme prática usual e IN SEGES/MP n.º 5/2017. Ressalta-se que não será aceita a adoção de quantitativos inferiores aos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) local.**

14. Quanto ao desconto da alimentação dos funcionários, prevalecerá o desconto na CCT, mesmo que a licitante seja inscrita no PAT, uma vez que o sindicato especifica em cláusula de Convenção Coletiva, o desconto máximo e obrigatório ser feito quanto a alimentação. Está correto nosso entendimento? Sempre prevalecerá o desconto da CCT e não 20%?

**Resposta: De acordo com Item 5.6.1.4 do Anexo I do Edital, os custos de auxílio refeição/alimentação deverão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da respectiva categoria, vigente.**

15. Considerando o entendimento do Acórdão TCU 1207/2024, o qual firma o entendimento que é lícito prever em edital que só serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços o valor igual ou superior ao orçado pela administração para salários e benefícios de natureza essencial à dignidade do trabalho, como alimentação, estimados em convenção de trabalho paradigma, que melhor se adequa a categoria profissional que executará os serviços terceirizados, e considerando a base territorial de execução do objeto, não serão aceitos salários e valores de alimentação inferiores ao estimado por esta D. Administração. Está certo nosso entendimento?

**Resposta: Respeitosamente, considerando tratar-se de aceitação de proposta abaixo do valor estimado, referente à fase externa do pregão. Ademais, o item 4.3 do Edital prevê que "nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto".**

16. Qual percentual de ISS foi usado nas planilhas de custos?

**Resposta: A alíquota de ISS aplicável será de 5% (cinco por cento), com fulcro na Lei Municipal n.º 2597, art. 91, I.**

17. Haverá algum benefício além dos exigidos e obrigatórios na Convenção Coletiva?

**Resposta: Esclarecemos que, conforme item 5.6.1.7. do Anexo I do Edital, para o cargo de Assistente Administrativo e Assistente Administrativo Sênior foi fixado piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho com número de Registro no MTE RJ001105/2025 - devendo as licitantes observarem, no mínimo, o piso salarial estabelecido nesta norma coletiva ou o mais benéfico ao trabalhador. Ademais, consoante o item 5.6.1.8 do Anexo I do Edital, convém ressaltar que apesar de a base salarial mínima ter sido estipulada na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequou à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto, a licitante poderá adotar CCT diversa tendo em vista a observância aos princípios da competitividade, legalidade e igualdade.**

18. É obrigatório cotar nas planilhas de custos todos os benefícios exigidos em convenção coletiva como plano de saúde, plano odontológico, PLR e etc.?

**Resposta: Recomendamos verificar o item 4.3 do Edital que prevê que "nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto".**

**Adicionalmente, o item 5.6.1.2. do Anexo I do Edital prevê que "a planilha, em Excel, deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas**

**adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preço do posto de serviço”.**

19. Foi previsto insalubridade e/ou periculosidade para os postos? Se sim, quais os funcionários e percentuais dos adicionais que deverão os licitantes cotarem nas planilhas?

Resposta: **Não há previsão de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade.**

20. Caso a pergunta anterior seja negativa, então caso seja identificado qualquer adicional seja de periculosidade e/ou insalubridade, quando da assinatura do contrato, os licitantes deverão por meio de laudo pericial comprovar tais adicionais e solicitar o reequilíbrio econômico do contrato, está correto nosso entendimento?

Resposta: **Em caso de verificação de postos de trabalho nesta situação, mediante laudo, o reequilíbrio poderá ser solicitado.**

21. Poderá e será aceito que algum licitante cote salário proporcional para algum cargo do objeto licitado ou deverão todos cotarem obrigatoriamente o salário integral de cada categoria/função/cargo nas planilhas de custos e formação de preços? Quem não cotar, será desclassificado caso não corrija as planilhas?

Resposta: **Esclarecemos que, conforme item 5.6.1.7. do Anexo I do Edital, para os cargos de Assistente Administrativo e Assistente Administrativo Sênior foi fixado piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho com número de Registro no MTE RJ001105/2025 - devendo as licitantes observarem, no mínimo, o piso salarial estabelecido nesta norma coletiva ou o mais benéfico ao trabalhador.**

**Respeitosamente, sugerimos que a agente de contratação e equipe de apoio avaliem a parte final do questionamento, considerando tratar-se da fase externa do pregão (desclassificação de proposta).**

22. Qual CCT foi utilizada para cálculo do valor estimado?

Resposta: **Verificar o item 5.6.1.7, que estabelece que “Para o cargo de Assistente Administrativo e Assistente Administrativo Sênior foi fixado piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho com número de Registro no MTE RJ001105/2025 - devendo as licitantes observarem, no mínimo, o piso salarial estabelecido nesta norma coletiva ou o mais benéfico ao trabalhador”.**

23. É correto afirmarmos que caso haja homologação de nova CCT, antes do contrato fazer 01 ano, poderá e será aceito a contratada solicitar o reequilíbrio econômico do contrato?

Resposta: **O item 7.3 da minuta do contrato (Anexo II do Edital) prevê que nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.**

**Ademais, frisamos o item 7.3.1 da minuta do contrato entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.**

**Ressaltamos que conforme item 7.4 da minuta de contrato, a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).**

24. Está certo afirmarmos que se os licitantes estiverem enquadrados na mesma convenção coletiva que foi usada por esta Administração para estimar o valor máximo da contratação, esta D. Administração aceitará a proposta mesmo esta Convenção Coletiva estando sem vigência, visto que ainda não houve homologação de uma nova CCT?

**Resposta: Sim. Conforme item 5.6.1.7 do Anexo I do Edital “para o cargo de Assistente Administrativo e Assistente Administrativo Sênior foi fixado piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho com número de Registro no MTE RJ001105/2025 - devendo as licitantes observarem, no mínimo, o piso salarial estabelecido nesta norma coletiva ou o mais benéfico ao trabalhador”.**

25. Caso a pergunta anterior seja negativa, então como os licitantes enquadrados pela mesma Convenção Coletiva que foi embasada por esta Conceituada Administração para estimar o valor máximo aceitável, deverão formular suas propostas e participar do Pregão Eletrônico, visto que não há ainda CCT vigente

**Resposta: Verificar resposta do item 24.**

26. Os lances deverão ser anuais por item? Se não, como deverão ser?

**Resposta: Conforme o critério de julgado constante no Edital.**

27. Deverão os licitantes cotarem nas planilhas telefones móveis e/ou rádios, para comunicação?

**Resposta: Não. Os materiais a serem disponibilizados constam no item 5.5 e subitens do Anexo I.**

28. As empresas deverão comprovar as alíquotas do RAT (SAT), através do E-social online conforme normas e leis vigentes, nas planilhas. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, está correto. A alíquota do SAT refere-se ao risco da atividade preponderante da empresa, individualizado de acordo com o seu Fator Acidentário de Prevenção (FAP), conforme Decreto Federal nº 6.957/2009. Os custos com o SAT são calculados pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ ou pelo grau de risco da sua atividade preponderante.**

29. Deverão os licitantes usarem as planilhas de custos e formação de preços, obrigatoriamente, em consonância com a IN 05/2017 e 07/2018? Será aceito que os licitantes utilizem outras planilhas de custos e formação de preços que não esteja nos padrões da IN 05/2017 e IN 07/2018?

**Resposta: IN SEGES/MP n.º 5/2017. Verificar item 5.6.1.5. “Será disponibilizado modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços. Caso ocorra algum impedimento com a utilização deste modelo, o licitante poderá elaborar planilha com base no Modelo de planilha de custos e formação de preços constante na Instrução Normativa nº 05/2017 atualizada com todos os custos previstos neste Termo de Referência.”**

30. Caso seja permitido jornada de trabalho (carga horária) inferior as 44 horas semanais deverão as empresas, obrigatoriamente, cumprir com o Art. 4º do Decreto 12.174 de 11/09/2024 que diz que a jornada poderá ser reduzida, sem prejuízo da remuneração do trabalhador. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: A carga horária será de 44 horas semanais, conforme item 5.4 do Anexo I do Edital.**

31. Caso algum insumo seja apresentado com o valor unitário maior do que foi estimado nas planilhas por esta D. Administração, este será aceito com o valor unitário acima do que foi estimado ou será solicitado a correção do valor unitário deste insumo, nas planilhas dos licitantes?

**Resposta: Não serão aceitos valores acima do estimado.**

32. Os percentuais das planilhas de custos e formação de preços dos licitantes, poderão e será aceito, serem diferentes dos percentuais adotados por esta D. Administração, que utilizou para estimar o valor máximo do pregão eletrônico?

**Resposta: Conforme item 5.6.1.5 do Anexo I do Edital, “será disponibilizado modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços. Caso ocorra algum impedimento com a utilização deste modelo, o licitante poderá elaborar planilha com base no Modelo de planilha de custos e formação de preços constante na Instrução Normativa nº 05/2017 atualizada com todos os custos previstos neste Termo de Referência”.**

33. Para fins de cálculo do Módulo 3, está certo afirmarmos que estes percentuais somente incidirão sobre a remuneração do cargo nas planilhas?

**Resposta: Verificar itens 5.6.1.1, 5.6.1.2 e 5.6.1.5 que estabelecem o seguinte:**

**“5.6.1.1. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a empresa licitante deverá elaborar a Planilhas de Custos e Formação de Preços para cada categoria profissional informada neste Termo de Referência, com custo mensal e global;**

**5.6.1.2. A planilha, em Excel, deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preço do posto de serviço.**

**5.6.1.5. Será disponibilizado modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços. Caso ocorra algum impedimento com a utilização deste modelo, o licitante poderá elaborar planilha com base no Modelo de planilha de custos e formação de preços constante na Instrução Normativa nº 05/2017 atualizada com todos os custos previstos neste Termo de Referência.”**

34. Para o item C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e F (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3 (Provisão de Rescisão) será aceito utilizar índices menores que 4,00% (somatório dos itens C e F) nas planilhas de custos e formação de preços?

**Resposta: Para o item C o percentual é de 0,19% e o item F o percentual é de 3,82% Frisamos que a pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e/ou justificativas que comprovem a exequibilidade da proposta, em caso de valores muito abaixo do usualmente praticado no mercado.**

35. Como ferramenta de gestão de riscos do contrato, será este realizado mediante a retenção mensal por depósito em conta bloqueada vinculada ou este será através do fato gerador? Como será feito a retenção mensal nas planilhas?

**Resposta: Verificar itens 7.34 a 7.42 do Anexo I do Edital, que dispõem sobre as especificações da conta-depósito vinculada.**

36. Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante retenção por conta depósito vinculada, deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o somatório das férias (item 2.1 (Férias e Adicional de

Férias) no módulo 2 e item 4.1 Letra A), conforme o caderno de logística e o provisionamento e a forma de cálculo indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços?

**Resposta: A empresa deve observar os parâmetros previstos na legislação vigente, considerando em especial os índices previamente contidos na IN SEGES/MP n.º 5/2017 referente à Planilha de Custos e Formação de Preços.**

37. Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) nas planilhas de custos e formação de preços, deixando esse item zerado para o primeiro ano de prestação de serviços, uma vez que no primeiro ano de contrato não haverá o custo de reposição por substituição de férias do posto residente? Caso negativo, qual índice percentual deverão os licitantes cotarem nas planilhas de custos?

**Resposta: Não, a afirmação não está correta. Apesar de o posto de trabalho adquirir o direito ao gozo de férias após o primeiro período aquisitivo (12 meses), o item 4.1. "A" (substituto na cobertura de férias) do Módulo 4 deve ser cotado na Planilha de Custos e Formação de Preços desde o início da execução do contrato.**

38. Para o cálculo do Módulo 4, está certo afirmarmos que as planilhas deverão obrigatoriamente incidir sobre somente a Remuneração de cada posto/funcionário, nas planilhas de custos e formação de preços?

**Resposta: Orientamos que a licitante consulte as fórmulas de cálculo constantes na IN SEGES/MP n.º 5/2017 referente à Planilha de Custos e Formação de Preços.**

39. Quanto ao preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, será aceito e permitido por esta D. Administração que os licitantes adotem percentuais negativos para a formulação do valor do lance e proposta através das planilhas? Exemplo: Preenchimento do módulo 6, com Lucro negativo, Taxa de Administração negativa etc.

**Resposta: Não serão aceitos valores acima do estimado e nem valores negativos..**

40. Está certo afirmarmos que os licitantes deverão realizar a incidência dos percentuais do Submódulo 2.2 nas planilhas de custos, conforme a IN 07/2018, onde estes devem incidir sobre o Módulo 1 + o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)?

**Resposta: Orientamos que a licitante consulte as fórmulas de cálculo constantes na IN SEGES/MP n.º 5/2017 referente à Planilha de Custos e Formação de Preços.**

41. As empresas não poderão se beneficiarem da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerado e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%). Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Está correto, pois os serviços objetos do presente certame não estão entre os 17 setores desonerados pela Lei 12.546/2011. Ressaltamos que para empresas que possuem receita mista (atividades desoneradas e não desoneradas), ela deve realizar o cálculo proporcional para seu recolhimento global. Ademais, convém ressaltar que é de responsabilidade da licitante apresentar sua Planilha de Custos e Formação de Preços em conformidade com a realidade tributária na qual esteja enquadrada. A desoneração da folha de pagamento só pode ser aplicada se tanto a empresa quanto o objeto da licitação estiverem enquadrados na legislação específica vigente.**

- 
42. Está certo afirmarmos que caso qualquer licitante utilize, em suas planilhas de custos e formação de preço a desoneração de folha, deverá OBRIGATORIAMENTE, conforme Acórdão TCU nº 2.456/2019 – Plenário, comprovar que sua maior parcela de receita auferida no ano anterior se refere ao grupo da CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, correto. Entendemos que não podemos ir de encontro ao entendimento do TCU.**

43. De acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, os licitantes que se enquadrarem como Entidades Beneficentes de Assistência Social devem possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) devidamente válida, para assim comprovarem sua habilitação no certame. Perguntamos: Para esta licitação, será levado em consideração o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, quanto da apresentação do CEBAS válido pelas instituições sociais? Caso estas não apresentem, então serão desclassificadas. Está certo nosso entendimento?

**Resposta: Respeitosamente entendemos que cabe a agente de contratação e a equipe de apoio decidir sobre comprovação de habilitação. Entretanto, acreditamos que sim, o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário deverá ser observado. Entidades que usufruírem de isenções tributárias em suas propostas sem a devida comprovação documental (CEBAS) terão suas propostas desclassificadas por vício de exequibilidade e falta de fundamentação legal dos custos apresentados.**

44. Da mesma forma, de acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, as Instituições Sociais deverão apresentar Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, uma vez que é exigido neste certame?

**Resposta: Sim, previsão expressa no item 1.2.5 do Edital.**

45. Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de IRPJ e da CSLL, fixadas por lei, sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos:

a) Serão aceitas as empresas deste regime (Lucro Presumido), apresentarem um somatório dos custos indiretos e lucros, percentuais abaixo dos fixados nessas despesas em lei, ou seja, percentual dos custos indiretos mais o percentual do lucro menor que o somatório dos percentuais das despesas com IR, CSLL, COFINS e PIS, no total de 11,33%?

**Resposta: Não. Não há exigência de percentual mínimo fixo para custos indiretos e lucro.**

b) Caso algum licitante tributado pelo lucro presumido apresente valores que não suportem o pagamento destes impostos, através dos custos indiretos e lucros, nas planilhas, haverá diligência desta Conceituada Administração a fim de que solicite ao licitante comprovar a demonstração matemática de exequibilidade da proposta apresentada, para que este comprove suportar as despesas obrigatórias de tributos e impostos?

**Resposta: Respeitosamente entendemos que cabe a pregoeira e a equipe de apoio decidir sobre diligências no caso em questão. Ressaltamos o item 6.8 e subitens do edital que prevê as hipóteses de desclassificação das propostas.**

46. Considerando os julgados do Tribunal distinguem de forma mais precisa as atribuições a cargo da empresa contratada das funções exercidas pelos seus funcionários que prestam serviços diretamente à Administração. Por isso mesmo, passou a se entender que, nas contratações que envolvam exclusivamente terceirização (serviços contínuos prestados mediante locação da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, e não, necessariamente, a aptidão relativa à atividade a ser contratada. Logo, neste pregão eletrônico, para comprovação de atestados de capacidade técnica na habilitação, os licitantes deverão apresentar comprovação na habilidade de gestão de mão de obra, conforme ACÓRDÃO Nº 1767/2018 – TCU – Plenário. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Verificar item 8.26.2, que prevê a comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 40% (quarenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.**

47. Quanto aos atestados de capacidade técnica, está certo afirmarmos que os termos aditivos dos contratos servirão também para comprovar a aptidão quanto a qualificação técnica exigida para este certame quanto a habilitação dos licitantes?

**Resposta: Verificar item 8.26.1. do Anexo I do Edital no qual prevê que deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.**

48. Está certo afirmar que para comprovar as alíquotas efetivas de PIS e COFINS – média dos últimos 12 meses (LUCRO REAL), bastará a empresa licitante demonstrar tal comprovação através da EFD, uma vez que os itens do edital determinam somente a apresentação da cotação e que Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente?

**Resposta: Sim, Nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas, podendo realizar diligências sempre que necessário para confirmar a consistência dos valores apresentados.**

49. Sobre o cumprimento de cotas PCD's um ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Caso consultada, a certidão específica do MTE não será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes, está correto nosso entendimento? considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC019.969/2024-4).

**Resposta: A análise será realizada por uma equipe técnica, a qual verificará a questão.**

b) Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

**Resposta: Frisamos que no item 3 e subitem 3.4 “cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.” E item 7.16 “Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. “ do Edital.**

50. Conforme Acórdão do TCU nº 2920/2020 – Plenário, no modo de disputa “aberto/fechado” (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Se algum licitante cadastrar a proposta que comprometa a disputa da fase de lance fechado será desclassificada?

**Resposta: O modo de disputa é aberto.**

51. No momento do envio da planilha, quando solicitado pelo pregoeiro, deverão os licitantes enviar as planilhas editáveis ou poderá ser enviada em pdf somente?

**Resposta: Em pdf.**

**Assessoria de Contratos e Licitações - ASSCL  
Subsecretaria de Modernização e Gestão Fazendária - SUMOG  
Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói**